

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011

*Altera a redação do caput
do art. 129.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 129, do PL 1.572, de 2011:

"Art. 129. A simples insuficiência de bens no patrimônio da sociedade empresária para a satisfação de direito de credor não autoriza, a princípio, a desconsideração de sua personalidade jurídica, salvo no caso de comprovado desvio patrimonial, a ser avaliado pelo juiz em incidente próprio e, depois de assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de mitigar o desvio patrimonial de bens da sociedade que possam reduzi-la à insolvência e, por consequência, restringir a possibilidade de o credor obter a satisfação de seu crédito.

Essa situação demandará a aferição, pelo juiz, da evidente má-fé do empresário, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

A sugestão de alteração tem o intuito ainda de deixar claro que a autonomia patrimonial só pode ser desconsiderada quando houver fraude e não quando ela for mero empecilho para o resarcimento de prejuízos.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE